



LEI N.º 616/2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA vinculado à educação - *Bolsa-Escola*, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2.º. Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - *Bolsa-Escola*, criado pela Medida Provisória n.º 2.140, de 13/02/2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência no Município.

§ 1.º. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§ 2.º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com os preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária, que serão somados e o resultado dividido pelo número de seus membros.



---

Art. 3.º. No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a execução do Programa ora instituído.

Art. 4.º. Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa ao Conselho Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º. À Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, com a colaboração da Comunidade Ativa, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2140, de 13/02/2001 e subseqüentes e no Regulamento que vier a ser promulgado pela União.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, em 31 de maio de 2001.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**Vera José Trajano dos Santos**  
Secretária Municipal do Bem Estar Social

**Noádia Maria Franco Marquez**  
Secretária Mun. de Educação

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral – OAB/RO 1438